

Termo de adesão



Condições Comerciais | São partes deste "Termo de adesão":

Quem oferece o produto ("Serena")



Quem recebe o produto ("Cliente")



A Serena e o Cliente firmam esse Termo de adesão com as seguintes condições:

Distribuidora

Plano

Desconto

Duração do plano

 **Dia de Pagamento**

Cinco dias úteis após a emissão

 **Forma de Pagamento**

Boleto Bancário

 **Início da Economia**

Sua Conta de Luz

Todo mês, você vai receber **uma fatura única da Serena**.

Sua conta será composta pelos custos da sua distribuidora (valores não passíveis de aplicação de desconto) e os créditos da nossa energia limpa, que geram o desconto na sua conta de luz.

A sua conta da sua distribuidora de energia continuará sendo emitida, mas você não precisa mais se preocupar com ela, nós faremos esse pagamento.



Dados de Acesso

O Cliente tem o compromisso de fornecer à Serena acesso a plataforma digital da Distribuidora, mediante disponibilização de todos os dados e chaves necessárias para acesso, incluindo login e senha, quando houver. Uma vez não fornecido, o Cliente ficará impedido de receber o percentual de desconto contratado.

O que você vai encontrar nesse contrato?

01

Sobre o que se trata esse contrato?

02

Como, quando e quanto vou pagar?

03

Como funciona o cancelamento?

04

Quais são as minhas obrigações?

05

O que será feito com meus dados de acesso?

06

Quais são as obrigações da Serena?

07

O que mais preciso saber?

1. Sobre o que se trata esse contrato?

1. Você fará parte de um consórcio com a Serena para compensar os créditos de energia elétrica na sua conta de luz, que resultará no desconto descrito nas **Condições Comerciais**.
2. O **Instrumento Particular de Constituição do Consórcio** e do **Termo de Adesão**, complementos deste contrato, podem ser localizados no link ou no QR Code ao lado.

Acesso aos Documentos

Os documentos citados no item "2" podem ser encontrados no link (www.srna.co/sustentabilidade) ou no QR Code:



2. Como, quando e quanto vou pagar?

1. **Desconto.** O percentual de desconto poderá variar. Caso não haja geração de energia ou essa seja reduzida, o pagamento à Serena poderá ser parcial ou suspenso.
2. O pagamento deverá começar a partir do mês que o Cliente obter o desconto na fatura única emitida pela Serena (**Início da Economia**).
 - a. A Serena informará via canais de atendimento (e-mail e/ou whatsapp) quando o pagamento da fatura única deverá ser iniciado.
3. **Inadimplência.** Caso o Cliente deixe de pagar a conta na data de vencimento, estará sujeito ao pagamento de multa de 2%, acrescida de juros de 1% ao mês.
3. O Cliente está ciente que:
 - a. Continuará pagando a fatura da Distribuidora até o **Início da Economia**.
 - b. Permanecerá obrigada ao Pagamento Mensal caso a Distribuidora não aloque os créditos de energia por culpa exclusiva do Cliente;
 - c. Poderá perder os Créditos de Energia não alocados pela Distribuidora, não podendo os créditos serem reclamados a Serena.
4. O Cliente será responsável pelo pagamento dos tributos que sejam de sua responsabilidade, bem como por eventuais dívidas e juros junto à Distribuidora que tenha causado por débitos anteriores ou em atrasos no pagamento, podendo a Serena repassar tais valores na fatura única.

5. Forma de pagamento. A forma de pagamento será através de boleto bancário, encaminhado pela Serena para o e-mail do Cliente descrito nas **Condições Comerciais**.

Lembre-se: a partir do primeiro recebimento da fatura única, o Cliente não mais precisará pagar a conta junto à Distribuidora.

3. Como funciona o cancelamento?

1. Cancelamento. Esse contrato poderá ser cancelado a qualquer momento desde que o Cliente avise com 90 (noventa) dias corridos de antecedência.

a. Fidelidade. Se houver fidelidade, o Cliente poderá dar o aviso prévio a partir de 90 (noventa) dias corridos antes do término do período de fidelidade.

b. Rescisão. Caso o Cliente seja excluído do Consórcio por inadimplência ou não respeite o período do aviso prévio, ficará obrigada ao pagamento de multa nos termos do **Instrumento Particular de Constituição do Consórcio** e do **Termo de Adesão**.

Após 1 (uma) fatura descumprida, o Cliente poderá ter o contrato rescindido.

c. O Cliente está dispensada do aviso prévio ou fidelidade, caso a Serena descumpra o prazo de **Início da Economia** disposto nas **Condições Comerciais**.

d. Caso o Cliente tenha saldo de créditos de energia que não sejam passíveis de consumo/abatimento dentro dos 90 dias do aviso prévio, o Cliente segue responsável pelo pagamento até o consumo total do saldo.

e. Durante o aviso prévio, a Serena ficará responsável pelo pagamento fatura do Cliente com a distribuidora de energia. Após o término desse período, a responsabilidade pelo pagamento da fatura junto à distribuidora passará a ser do Cliente.

Lembre-se: Se decidir cancelar sem seguir o aviso prévio, você assumirá a responsabilidade pelo pagamento da fatura junto à distribuidora imediatamente após solicitar o cancelamento. É importante cumprir o aviso para garantir uma transição tranquila e evitar encargos adicionais.

4. Quais são as minhas obrigações?

1. Informar imediatamente a Serena na hipótese de mudança de dados cadastrais junto a Distribuidora, tais como endereço e titularidade.
2. Manter SEMPRE atualizadas as informações de e-mail e telefone junto à Serena, para o regular recebimento da fatura única e do uso dos benefícios de compensação de energia;
3. Retirar imediatamente após a assinatura deste Contrato a fatura de energia do débito automático junto à Distribuidora. Esse procedimento é obrigatório para a implementação da sua fatura única;
4. Autorizar, mediante procuração específica, sua adesão a outras estruturas jurídicas, desde que as **Condições Comerciais** não sejam modificadas;
 - a. A Procuração é um documento obrigatório exigido pela sua Distribuidora de energia. É através dessa Procuração que a Serena consegue os poderes necessários para configurar do seu contrato sem que você precise se preocupar com isso.
5. Declarar que não possui sistema de geração distribuída nas unidades consumidoras previstas neste Contrato, e que, durante a vigência do mesmo, não entrará em outro sistema de compensação, sob pena exclusão do Consórcio;
6. Informar à Distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
7. Manter livre à Distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção.

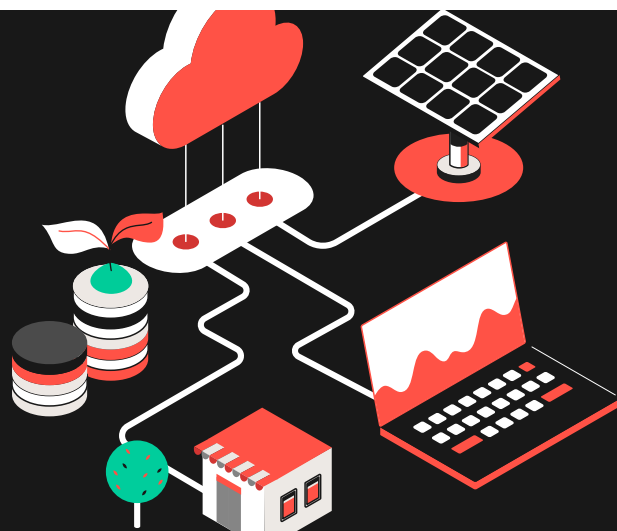
8. Principal obrigação. Fornecer à Serena acesso a plataforma digital da Distribuidora, mediante disponibilização de todos os dados e chaves necessárias para acesso, incluindo login e senha, quando houver ("**Dados de Acesso**"), informando SEMPRE que alterar os **Dados de Acesso** ao portal da Distribuidora.

9. Para garantir maior segurança, o Cliente declara que não usará a mesma senha de acesso que utiliza em bancos, email, redes sociais etc.

5. O que será feito com meus Dados de Acesso?

1. Segurança. A Serena usará os **Dados de Acesso** exclusivamente para acessar a segunda via da conta de luz do Cliente na plataforma da Distribuidora, e realizar o devido pagamento, considerando que o Cliente deverá pagar a fatura única emitida pela Serena.

2. Tratamentos de dados pessoais serão feitos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e Política de Proteção de Dados Pessoais.



6. Quais são as obrigações da Serena?

1. Colocar o Cliente no Consórcio se e quando todas as condições para tal forem cumpridas;
2. Gerir e operar as Usinas;
3. Pagar a conta de luz do Cliente junto à Distribuidora, devendo o cliente estar adimplente com o Contrato, ter realizado o pagamento da fatura única e estar adimplente com a distribuidora no momento de **Início da Economia** junto à Serena.

4. Boleto. Encaminhar o boleto bancário com pelo menos **5 dias úteis de antecedência de seu pagamento**, constando os detalhes necessários sobre a Parcela Compensável e os custos com a distribuidora do Cliente;

7. O que mais preciso saber?

1. A Serena tem o direito de acessar os serviços de proteção ao crédito caso o Cliente não pague a fatura única nos termos deste Contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e seus efeitos;
2. A partir do Início da Economia, a Serena será a responsável pelo pagamento da conta de luz junto à Distribuidora, mas cessará imediatamente essa obrigação em caso de inadimplência do Cliente em relação a este Contrato;
 - a. O Cliente será o único responsável pelo pagamento da fatura junto à Distribuidora, bem como das multas e juros, por ele ocasionadas, caso a mesma não seja paga em decorrência de inadimplência deste Contrato, não podendo nada reclamar da Serena.
 - b. Quaisquer multas, juros ou negociações que ocorram por culpa do Cliente ou que ocorrerem antes do início da economia são de responsabilidade do Cliente.
 - c. O Cliente não ficará desobrigado a pagar a fatura única Serena acrescida das devidas penalidades, bem como de todo o saldo de crédito de energia que tiver em sua unidade consumidora e não tenha sido devidamente pago.
3. O Cliente poderá acompanhar o pagamento da conta de luz de sua unidade consumidora junto à Distribuidora através do portal da Distribuidora;
4. O Consórcio pode ser cancelado a qualquer momento caso não lhe seja concedido a homologação pela distribuidora ou ANEEL para o funcionamento da Usina ou seu enquadramento como micro ou minigeração distribuída, nos termos da legislação aplicável.
5. As Partes declaram que cumprem com a legislação brasileira, especialmente a legislação anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações e demais correlatas.
6. Todos os dados informados pelo Cliente serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 ("LGPD") e utilizados para fins específicos do cumprimento do Termo de Adesão, Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, bem como para a participação do Cliente no SCEE e atendimento as obrigações legais ou regulatórias do Consórcio e da Serena.
7. As Partes escolhem o foro da comarca de São Paulo para quaisquer conflitos relacionados ao presente Contrato.
8. O Cliente declara que teve acesso ao **Instrumento Particular de Constituição do Consórcio** e o **Termo de Adesão**, expressando sua compreensão e concordância com todos os termos e condições.

Dados da outorgada – (Contratada)

Razão Social			
CNPJ		NIRE	
Telefone			
Endereço			
Rep. Legal			
Endereço Rep. Legal			
E-mail			

Dados da outorgante – (Contratante)

Da Qualificação da Contratante

Dados da Contratante

Nome / Razão Social	
CPF / CNPJ	
Endereço	

Dados de Representante Legal

Nome	
CPF	
Nacionalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Poderes concedidos

Conforme art. 684 Código Civil, o Cliente outorga a Serena, em caráter irrevogável e irretratável, poderes gerais necessários para que esta, a represente em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, incluindo:

1. Representação do Cliente nas deliberações do Consórcio e perante terceiros, inclusive a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e a Distribuidora;
2. Assinatura de qualquer alteração do Contrato de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída do Cliente, extinção do Consórcio e outras deliberações, registros e arquivamentos que sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais do país;
3. Tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar as diretrizes do Consórcio e Unidades Consumidoras do Cliente na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada;
4. Tomar medidas referentes a eventual exclusão do Cliente em caso de inadimplência no pagamento de eventual valor de contribuição;
5. Poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio e/ou a sua condição de Cliente;
6. Retirar o Cliente do Consórcio e transferi-la para outra estrutura jurídica válida, desde que tal alteração não implique no aumento da contribuição do Cliente e não interfira no negócio celebrado entre as partes;
7. Agir em nome do Cliente perante a Distribuidora para:
 - a. Tomar as ações necessárias à transferência da titularidade da fatura de energia elétrica;
 - b. Acesso a plataforma digital da Distribuidora e obtenção de dados de consumo de energia e compensação do Cliente;
 - c. Alteração da destinação de créditos de energia para participação do SCEE e suas ações necessárias para seu aproveitamento total;
 - d. Outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do Consórcio.

Estão incluídas neste “Termo de adesão”: